

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

Edital “Lei Paulo Gustavo – Nova Andradina/MS”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS ÁREAS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, ATRAVÉS DO COMITÊ TÉCNICO, GESTOR E FISCALIZADOR DA LEI PAULO GUSTAVO COM ANUÊNCIA DA FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA/FUNAC E DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL fundamentado nas disposições da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; regulamentado pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, além das aplicabilidades técnicas que o Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453, de 23 de março de 2023 também padronizou, abre edital de seleção pública DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia **01/11/2023 a 30/11/2023**, na sede da FUNAC, Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 642, Centro, no período das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

Deverão ser observadas as regras deste Edital, a Lei Complementar nº 195/2022 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO

a) O presente edital tem como objetivo selecionar Propostas Culturais voltadas para criação, produção e difusão cultural e artística em valorização da cultura Novaandradinense, **denominado Edital “Lei Paulo Gustavo – Demais Áreas”**, que é uma ação referente aos ao artigo 8º da Lei Nº 195/2022 – denominada Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, além de promoção e democratização do acesso aos bens e serviços culturais no campo da arte no município de Nova Andradina.

O objeto desse edital será realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei “Paulo Gustavo”. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Nova Andradina.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a Secretaria Municipal de

Educação, Cultura e Esporte (SEMEC), através do Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo, torna público o edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a Implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.1. DAS GENERALIDADES DO OBJETO

- a) Selecionar projetos culturais de artistas, agentes e coletivos culturais voltados para linguagens artísticas e manifestações expressivas da cultura Nova-Andradinense;
- b) Fomentar, valorizar e dar visibilidade às atividades artístico-culturais e às manifestações das diversas linguagens e segmentos culturais, bem como preservar a diversidade cultural.
- c) O projeto inscrito deverá ter caráter estritamente cultural e, cada proponente, poderá inscrever somente **01 (um)** projeto neste instrumento.
- d) O proponente que se inscrever nas modalidades deste edital, não poderá se inscrever no edital “Lei Paulo Gustavo – Audiovisual”.

2. JUSTIFICATIVA

a) A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, regulamentado pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, além das aplicabilidades técnicas que o Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453, de 23 de março de 2023 também padronizou, abre edital de seleção pública DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA.

3. DO PRAZO DE ABERTURA

a). As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas por 30 (trinta) dias consecutivos, no período compreendido entre o dia **01/11/2023 ao dia 30/11/2023**.

4. DOS CANDIDATOS

4.1. Poderão inscrever-se ao edital proponentes:

a) **PESSOAS FÍSICAS** com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes no município de Nova Andradina e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos, devidamente comprovado.

b) **PESSOAS JURÍDICAS** Microempreendedor Individual MEI, Associações culturais, cooperativas e demais entidades culturais com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos, devidamente comprovado.

4.2. É vedada a participação de candidatos:

- a) Que não tenham domicílio comprovado no Município de Nova Andradina;
- b) Servidores públicos Municipais, Estaduais e Federais concursados;
- c) Estejam impedidos por algum item previsto em outros instrumentos normativos;
- d) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, bem como de membros do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- e) Proponentes que estejam com prestação de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência perante a Administração Pública Municipal e sua Fundação de Cultura.

§1º Os membros não governamentais do Conselho Municipal de Política Cultural, titulares ou suplentes, poderão ser beneficiados com recursos do presente edital desde que não participem de nenhuma das etapas de elaboração de editais, avaliação das propostas ou decisão sobre a concessão dos incentivos.

§2º A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) No mínimo 5% das vagas para mulheres, LGBTQIA+, ou grupos minorizados

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para

o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo Direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo V**.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:

I Banca de heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas.

II Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnicoracial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara indígena, conforme modelo constante no **anexo VII**.

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

II – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica, que se autodeclararem negras (pretas e pardas) ou indígenas, devem se submeter aos regramentos descritos no item 5.8.

6. DAS MODALIDADES

a) Serão contemplados por este instrumento projetos de produção, criação e difusão cultural enquadrados nas Demais Áreas do setor cultural, excetuando-se o audiovisual, artigo 8º da Lei Complementar 195/2022 (apoio às demais manifestações culturais).

b) O presente edital possui as seguintes modalidades e suas ações específicas:

I) ARTES CÊNICAS – (Linguagem artística relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo e congêneres)

AÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Apoio à realização de mostras e festivais;
- b) Apoio à promoção de seminários e cursos de capacitação na área;
- c) Apoio à realização de oficinas;
- d) Apoio à produção de espetáculos.

II) ARTES VISUAIS (PLÁSTICAS, GRÁFICAS E FOTOGRAFIA) – Linguagens artísticas compreendendo fotografia, desenho, grafite, escultura, colagem, pintura e congêneres.

AÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Apoio à realização de mostras, feiras e salão de Artes Visuais abrangendo todas as modalidades;
- b) Apoio à realização de seminários, fóruns e outros eventos afins;
- c) Apoio ao desenvolvimento de obra artística;
- d) Apoio à realização de oficinas para desenvolvimento na área de Artes Visuais;

§1º Em se tratando de obra artística, a mesma deverá compor o acervo da **FUNAC**, será exposta em um dos equipamentos culturais vinculados ao Município de Nova Andradina, se for tela, quadro, desenho ou fotografia emoldurada, deverá ter medida de, pelo menos, 40x60cm ou, sendo escultura, a altura mínima deverá ser de 50cm.

III) ARTESANATO – (Arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção).

AÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Apoio à realização de feiras, mostras e exposições de Artesanato;
- b) Apoio à realização de seminários, fóruns, cursos e oficinas de qualificação dos artesãos;
- c) Apoio ao fortalecimento dos núcleos de produção artesanal já existente;

§1º Em se tratando de artesanato, ao menos uma peça deverá compor o acervo da **FUNAC**, será exposta em um dos equipamentos culturais vinculados ao Município de Nova Andradina.

IV) CULTURA POPULAR TRADICIONAL, CONTEMPORÂNEA E DE RUA -

(Conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares, movimento hip-hop e congêneres).

AÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Apoio à realização de cursos, seminários, fóruns, encontros e outros eventos afins;
- b) Apoio à realização de festivais, mostras, feiras e celebrações culturais;
- c) Apoio a manifestações folclóricas e tradicionais;
- d) Apoio a manifestações de grupos e ou coletivos na área de Capoeira;
- e) Apoio a manifestações de grupos e ou coletivos na área de Carnaval;
- f) Apoio à preservação e manutenção das atividades de valorização da identidade étnica;
- g) Apoio à realização de seminários, cursos, oficinas, workshops.

V) LITERATURA, LIVRO, LEITURA e BIBLIOTECA – (Área que engloba a linguagem que utiliza a arte de escrever, declamar e narrar em qualquer gênero textual, bem como a cadeia econômica do livro, o incentivo a formação de leitores e a difusão literária e ações de acesso público destinada a promoção da leitura e difusão do conhecimento como bibliotecas comunitárias e congêneres)

AÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Apoio à realização de oficinas, encontros e seminários;
- b) Apoio à realização de saraus, festivais, mostras de feiras literárias e contação de estórias;
- c) Apoio à criação e circulação de contação de estórias;
- d) Apoio à publicação de livros na categoria ficcional em seus diversos gêneros, revistas e similares e pesquisas biográficas, patrimoniais, artísticas, culturais e congêneres;
- e) Apoio a bibliotecas comunitárias;
- f) Apoio aos programas de incentivo à leitura em bibliotecas.

VI) MÚSICA – (Linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros).

AÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Apoio à realização de festivais, mostras, feiras e semanas de música;
- b) Apoio à promoção de seminários, oficinas e cursos de capacitação na área;
- c) Apoio à produção de singles e EP;
- d) Apoio à produção de apresentações musicais.

VII) PATRIMÔNIO CULTURAL – (Preservação e divulgação de bens materiais de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica, bibliográfica, etnológica; e de bens imateriais considerados como as formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, criações científicas, artísticas e tecnológicas).

AÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Apoio à publicação na área de patrimônio cultural;

- b) Apoio ao fomento do patrimônio cultural;
- c) Apoio a ações de Educação Patrimonial;
- d) Apoio à realização de festivais, festas, mostras e a difusão do patrimônio imaterial;

VIII) MODA (forma de expressão cultural, individual ou coletiva, possui conceito amplo que engloba tendências de roupas, acessórios, estilo de vida e comportamento).

ACÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Apoio a produção e criação autoral;
- b) Apoio a realização de mostras e desfiles autorais;
- c) Apoio a promoção, a distribuição e o acesso aos produtos culturais desta modalidade.

7. DO VALOR A SER CONTEMPLADO

- a) O presente edital selecionará pelo menos um projeto em cada modalidade, desde que obtenha a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos;
- b) Da quantidade de propostas a serem selecionadas, 20% serão reservadas para cotas para pessoas negras (pretas e pardas), 10% serão reservadas para cotas para pessoas indígenas, 5% mulheres, LGBTQIA+ ou Grupos minorizados;
- c) O valor total para seleção de propostas é de **R\$145.248,79** (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos);
- d) Cada modalidade será contemplada com o valor de até R\$ 18.156,09 (dezoito mil, cento e cinquenta e seis reais e nove centavos). Sendo que serão selecionados até 02 (dois) projetos no valor de até R\$ 9.078,04 para cada um, conforme consta do anexo XI.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições deverão ser realizadas no prazo estipulado de 30 (trinta) dias e deverão ser efetivadas exclusivamente na sede da FUNAC Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 642, Centro, no período das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.

8.2. O Edital estará disponível de através do link no site oficial da Prefeitura Municipal;

8.3 As inscrições devem ser entregues dentro do período estipulado: das 07h do dia 01/11/2023 até as 17h do dia 30/11/2023.

8.4 Todos os documentos relativos à inscrição, conforme item 9, deverão ser impressos e lacrados em envelope para serem entregues, presencialmente, na FUNAC, localizada na Avenida Joaquim de Moura Andrade, nº 642, Centro (Centro de Convenções Silvio Ubaldo de Sousa).

Parágrafo Primeiro. O proponente deverá anexar os documentos referentes ao projeto no ato da inscrição e na falta de qualquer um dos documentos, a inscrição será inabilitada e a proposta não será avaliada.

Parágrafo Segundo. Ter a proposta classificada, não garante que a proposta será selecionada, uma vez que a quantidade de projetos selecionados ocorrerá de acordo com a verba destinada a este edital.

9. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

9.1. Para participar do objeto o proponente deverá preencher a Ficha de Inscrição por meio do modelo disponibilizado no edital e enviar os seguintes documentos, em envelope lacrado entregue pessoalmente:

9.1.1. Pessoa Física

- a) Cópia da Cédula de Identidade civil e CPF do candidato e dos integrantes do grupo, quando for o caso; (obrigatório)
- b) Comprovante de endereço em nome do proponente ou declaração de residência do proponente - ANEXO IV; (obrigatório) c) Formulário de Inscrição – ANEXO I
- c) Currículo, contendo histórico de atuação do Proponente descrevendo sua atuação na área da modalidade que o projeto será inscrito (obrigatório);
- d) Mini currículo de atuação cultural dos integrantes da equipe do projeto (obrigatório);
- e) Carta de anuência dos integrantes do projeto - ANEXO II. (obrigatório).
- f) Declaração de anuência dos membros do coletivo - ANEXO VI. (Quando for o caso, obrigatório).
- g) Declaração Étnico-Racial – ANEXO V (para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas) h) Projeto Técnico **

9.1.1.2. Pessoa Jurídica (MEI) ou Organização Não Governamental

- a) Ata de Fundação e Estatuto Social; (obrigatório no caso de organizações)
- b) Cópia da Identidade e do CPF do Representante Legal (obrigatório)
- d) Comprovante de residência do Representante Legal da Instituição - (Luz, telefone atualizado) cópia; (obrigatório)
- e) Prova da Inscrição no Cadastro Nacional de contribuintes (CNPJ); (obrigatório)
- f) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Federal – Dívida Ativa da União; (obrigatório)
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (obrigatório)
- h) Certidão de Regularidade do FGTS/caso não recolha, Declaração de não recolhimento; (obrigatório)
- i) Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária - SEFA do Estado da Empresa; (obrigatório)
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais (obrigatório)
- k) Currículo, contendo histórico de atuação do Proponente descrevendo sua atuação na área da modalidade que o projeto será inscrito (obrigatório);
- m) Mini currículo de atuação cultural dos integrantes da equipe técnica do projeto (obrigatório);
- n) Carta de anuência dos integrantes do projeto (ANEXO III). (obrigatório)
- o) Declaração Étnico-Racial – ANEXO V (para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas) p) Projeto Técnico **

9.2 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR MODALIDADE

Modalidade e Categoria	Documentos	Especificidade do Projeto Técnico **
Todas as modalidades presentes neste edital	<p>*Quando inscrito em cota, anexar também a Declaração Étnico-Racial (anexo V) ou a Carta Consubstancial (Anexo VII);</p> <ul style="list-style-type: none">- Cópia da Cédula de Identidade e CPF do candidato e da equipe técnica do projeto;- Comprovante de endereço em nome do proponente ou declaração de residência;- Formulário de Inscrição (anexo I);- Currículo, contendo histórico de atuação cultural do proponente descrevendo as experiências realizadas em qualquer área cultural;- Mini currículo de atuação cultural dos integrantes da equipe técnica do projeto;- Carta de Anuência de todos os integrantes - anexo II;- Projeto Técnico – Anexo I.	<p>*O Projeto Técnico está presente no Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho*</p> <ol style="list-style-type: none">1. Local de Execução2. Previsão do Período de Execução3. Descrição4. Justificativa5. Objetivos6. Metas7. Perfil do público a ser atingido8. Estratégias de Divulgação9. Contrapartida10. Planilha Orçamentária

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a

representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para **essa finalidade no mínimo** 10% do valor total do projeto, de acordo como previsto no artigo 15 do decreto nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino de Nova Andradina.

11.2. Quando a execução do produto cultural resultante da proposta submetida for realizada de forma gratuita em espaço público, a contrapartida é a própria execução do produto cultural.

11.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em até 06 (seis) meses a partir da data do pagamento.

11.4. As despesas das ações de contrapartida deverão ser custeadas pelos seus proponentes, sendo vedada a sua previsão na planilha orçamentária das propostas.

12. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, SELEÇÃO E EXECUÇÃO

O Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo, será responsável pela análise de mérito e seleção das propostas apresentadas e por conduzir o processo. O mesmo foi criado e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.199, de 19 de junho de 2023, sendo representado por um membro do Conselho Consultivo da Fundação Nova-Andradinense de Cultura, uma representante da Procuradoria do Município de Nova Andradina, uma representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, e um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, além de cinco representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural. Os membros do referido comitê foram nomeados através do Decreto Municipal nº 3.229, de 30 de agosto de 2023. O comitê também será responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Aprovar o Edital
- II. Conferir os documentos previstos no item 9;
- III. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre o objeto deste termo;
- IV. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à seleção;
- V. Elaborar e consolidar a lista de projetos selecionados;
- VI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos selecionados;
- VII. Monitorar o cumprimento do objeto deste termo, Portaria e dos Atos Normativos complementares dela decorrentes;
- VIII. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes; IX. Resolver os casos omissos.

13. DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

- a) Serão classificados os projetos que atingirem a pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos**;
- b) Os projetos classificados e não selecionados serão considerados suplentes;
- c) A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Equipe de trabalho: quantidade de profissionais abrangidos no projeto como técnicos, atores, bailarinos, músicos, artesãos, fotógrafos, etc.	01 a 02: 10 pontos 03 a 05: 15 pontos Acima de 06: 20 pontos
b) Histórico de atividades desenvolvidas no campo artístico cultural do proponente por no mínimo 02 (dois) anos;	Para cada ação realizada: 05 pontos Obs. Não podendo ultrapassar um total de 20 pontos
c) Justificativa, planejamento, cronograma e viabilidade de execução do projeto;	() Muito Bom – 10,0 pontos () Bom – 6,0 pontos () Regular – 3,0 pontos () Pouco Consistente – 1 ponto () Inconsistente – 0 ponto
d) Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural, transversalidade da cultura com relação às outras áreas como educação, saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais etc.;	() Muito Bom – 10,0 pontos () Bom – 6,0 pontos () Regular – 3,0 pontos () Pouco Consistente – 1,0 ponto () Inconsistente – 0 ponto
e) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Nova Andradina/MS	() Muito Bom – 10,0 pontos () Bom – 6,0 pontos () Regular – 3,0 pontos () Pouco Consistente – 1,0 ponto () Inconsistente – 0 ponto
TOTAL	100 pontos

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, nos termos do art. 16 do decreto 11.525/2023:

Pontuação Extra para Proponentes Pessoa Física		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
f)	Proponente mulher	5
g)	Proponente negro	5
h)	Proponente com deficiência	5

i)	Proponente pertencente a povos tradicionais, terreiros ou comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)	5
j)	Proponente do seguimento LGBTQIA+	5
k)	Proponente Indígena	5
l)	Proponente pertencente a população nômade	5
Pontuação Extra Total		35 pontos

Pontuação Extra para Proponentes Pessoas Jurídicas e Coletivos ou Grupos Culturais sem CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
m)	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por mulheres	5
n)	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pessoas negras	5
o)	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pessoas com deficiência	5
p)	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pertencente a povos tradicionais, terreiro ou comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)	5
q)	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por segmento LGBTQIA+	5
r)	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por indígenas	5
s)	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por membros de população nômade	5
Pontuação Extra Total		35 pontos

- d) Serão selecionados os projetos com maior pontuação;
- e) A pontuação final de cada candidatura será a média das notas técnicas, acrescida dos pontos extras.
- f) Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a não pontuação (ou pontuação zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- g) Critério de Desempate - Em caso de empate na nota final, serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:
 - Maior pontuação no item a;
 - Maior pontuação no item b;
 - Maior pontuação no item d.
- h) Persistindo o empate, o Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador estabelecerá o desempate, por maioria absoluta;
- i) Serão desclassificadas as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes do presente Edital, ocorrerão à conta de recursos específicos da Lei Complementar nº 195/2022, com valor que pode chegar ao total de **R\$145.248,79** (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).

b) A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
06.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PROJETO/ATIVIDADE: 2.032 – APOIO E INCENTIVO A CULTURA
COD. REDUZIDO: 82
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

a) A relação de selecionados será publicada no Diário Oficial Municipal obedecida rigorosamente à ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, constando:

- I - nome do projeto cultural;
- II - nome do proponente;
- III – pontuação final;
- IV – recurso aprovado.

b) Da relação de selecionados caberá recurso (modelo anexo VIII) no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, o qual será interposto através do e-mail:

cultura.novaadradina@gmail.com e serão julgados pelo Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo.

c) Após o julgamento dos recursos interpostos a Comissão consolidará a lista dos selecionados e encaminhará a Assessoria do Gabinete Municipal da Prefeitura de Nova Andradina que homologará o resultado, fazendo publicar no Diário Oficial Municipal a relação final dos projetos selecionados.

16. DO REPASSE DOS RECURSOS

a) O recurso por proposta selecionada será repassado em **PARCELA ÚNICA**, por meio de Termo de Execução Cultural (ANEXO X), a ser firmado entre a Fundação Nova-Andradinense de Cultura e os parceiros selecionados.

b) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados, obrigatoriamente em conta corrente informada pelo proponente de sua titularidade.

17. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas de uma modalidade, os recursos remanescentes da mesma serão remanejados para contemplar os projetos com maior pontuação neste edital.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Para fins de prestação de contas, do objeto deste termo, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto (anexo IX).

b) O Relatório de Execução do Objeto (anexo IX) deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

c) Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Fundação NovaAndradinense de Cultura, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

a) O prazo de vigência do edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

b) Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) No caso de apresentações musicais, shows ou festivais, enquadradas em qualquer uma das modalidades deste edital, é obrigatório realizar no mínimo uma apresentação gratuita em espaço público, a qual também valerá como contrapartida. E deverá justificar a necessidade da cobrança de ingressos para complementação dos recursos.

b) O Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

c) É facultada ao Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

d) O COMITÊ TÉCNICO, GESTOR E FISCALIZADOR DA LEI PAULO GUSTAVO se reservam o direito de cancelar unilateralmente este do objeto deste termo de Seleção Pública, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos selecionados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

e) Todas as informações do presente do objeto deste termo, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS.

f) É de responsabilidade de o proponente acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição ou no Diário Oficial Municipal, eximindo-se o COMITÊ TÉCNICO, GESTOR E FISCALIZADOR DA LEI PAULO GUSTAVO da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Concurso.

g) Os casos omissos do objeto deste termo e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo, no que preciso for, juntamente com a Assessoria Jurídica da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS.

h) O recurso aprovado será repassado exclusivamente em conta corrente não sendo aceitas as contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

i) O recurso concedido não poderá ser transferido a ninguém e nem poderá ser depositada em conta bancária diferente da do proponente.

j) O Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo, se reserva no direito de solicitar dados e informações aos candidatos sobre desenvolvimento dos projetos propostos, relatório de atividades e gastos dos recursos, produtos gerados, resultados alcançados e contrapartidas.

k) Não haverá retenção de impostos por parte da Prefeitura Municipal de Nova Andradina no ato de repasse de recursos ao agente cultural, devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas

obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do agente cultural.

20.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II – Carta de Anuência Pessoa Física

Anexo III – Carta de Anuência Pessoa Jurídica

Anexo IV – Declaração de Residência

Anexo V – Declaração Étnico-Racial

Anexo VI – Carta de Anuência de Membros de Grupo ou Coletivo

Anexo VII – Modelo de Carta Consubstanciada

Anexo VIII – Formulário de Recurso

Anexo IX – Relatório de Execução do Objeto

Anexo X – Termo de Execução Cultural

Anexo XI – Distribuição de Vagas e Valores

21. CRONOGRAMA

PERÍODO ATIVIDADE	
01/11/2023 a 30/11/2023	Inscrições.
04/12/2023	Resultado preliminar: habilitação do processo documental (Diário Oficial Municipal).
05/11/2023 a 07/12/2023	Prazo para interposição de recursos sobre o resultado preliminar.
08/12/2023	Resultado dos recursos sobre o resultado preliminar e convocação para banca de heteroidentificação (Diário Oficial Municipal).
12/12/2023	Resultado do processo da banca de heteroidentificação
13/12/2023 e 14/12/2023	Prazo de interposição de recursos sobre o resultado do processo de heteroidentificação

15/12/2023	Resultado dos recursos sobre o processo de heteroidentificação e PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL
A partir do dia 15/12/2023	Abertura de processos para celebração dos Termos e repasse aos proponentes selecionados.

Para maiores esclarecimentos colocamos a Disposição o telefone para contato (67) 3441-1596.

Aprovado por:

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária de Educação Cultura e Esporte de Nova Andradina-MS Portaria
nº 256 de 3 de abril de 2020.

Ana Lúcia Ferreira Vasconcellos
Presidente do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo
Decreto nº 3.229 de 30 de agosto de 2023.

ANEXOS:
Edital “Lei Paulo Gustavo – Demais Áreas”

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – DEMAIS ÁREAS

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica

() Zona rural

() Área de vulnerabilidade social

() Unidades habitacionais

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

() Áreas atingidas por barragem

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.) Nenhuma renda.

- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra

Seguro-Defeso

Outro

Vai concorrer às cotas?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

_____ Outro(a)s

PARA PESSOA JURÍDICA OU COLETIVO:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

/

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Vai concorrer às cotas?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a modalidade a que vai concorrer:

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.

Bolsa para desenvolvimento de processos criativos

Capacitação

Catálogo

Curso livre

Curso regular

Desfile

Ebook

Encontro

Espetáculo

Evento cultural

Exposição
Feira
Festival
Fomento
Fotografia
Live
Livro
Mostra
Música
Espetáculo Musical
Obra
Oficina
Palestra
Performance
Pesquisa
Podcast
Produção de arte digital
Produção de publicações
Produção musical
Produtos artesanais
Projeto
Publicação
Seminário
Vídeo
Vivência

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)

- Arte de rua
- Arte digital
- Arte e Cultura Digital
- Artes visuais
- Artesanato
- Cenografia
- Circo

- Comunicação
- Cultura Afro-brasileira
- Cultura Alimentar
- Cultura Cigana
- Cultura Digital
- Cultura Estrangeira (imigrantes)
- Cultura Indígena
- Cultura LGBTQIAP+
- Cultura Negra
- Cultura Popular
- Cultura Quilombola
- Cultura Tradicional
- Dança
- Design
- Direito Autoral
- Economia Criativa
- Figurino
- Filosofia
- Fotografia
- Gastronomia
- Gestão Cultural
- História
- Humor e Comédia
- Jogos Eletrônicos
- Jornalismo
- Leitura
- Literatura
- Livro
- Meio ambiente
- Memória
- Moda
- Museu
- Música
- Patrimônio Imaterial
- Patrimônio Material

- Performance
- Pesquisa
- Povos Tradicionais de Matriz Africana
- Produção Cultural
- Rádio
- Sonorização e iluminação
- Teatro
- Televisão

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- Pessoas vítimas de violência
- Pessoas em situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
- Povos e comunidades tradicionais
- Negros e/ou negras
- Ciganos
- Indígenas
- Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos (
- Outros: _____

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;

- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e ()
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal

- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal (
-) Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. **Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.**)

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Justificativa do projeto

(Neste campo, você deve explicar o porquê o seu projeto é importante e relevante para o município de Nova Andradina, defender a viabilidade de execução da proposta, entre outros.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena ?	Pessoa com deficiência ?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Préprodução	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	mês/ano	mês/ano

	Produção			
	Pósprodução			

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (exceto para inscritos na modalidade de cinema criativo)

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00

FONTES		VALOR (R\$)
Valor Total do Projeto		

Valor da Contrapartida (recursos próprios ou de terceiros)		
Valor a ser Financiado por outras Leis de Incentivo (especificar)		
Valor referente aos 10% para financiar medidas de acessibilidade (o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável).		
Nota: Identificar as fontes de financiamento com o valor da participação de cada uma delas.		

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Edital “Lei Paulo Gustavo – Demais Áreas - ANEXO II
MODELO - CARTA DE ANUÊNCIA PESSOA FÍSICA

Eu, (nome completo do participante), nas artes conhecido como (nome artístico se houver), portador do RG nº (número RG), CPF nº (Número CPF), domiciliado na (endereço completo), venho por meio desta carta, informar que estou ciente da minha participação no Projeto Cultural (nome do projeto cultural), do proponente (nome do proponente), RG nº (número RG do proponente), CPF nº (Número CPF do proponente), domiciliado na (endereço completo).

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2023.

Nome Completo:

Edital “Lei Paulo Gustavo” – Demais Áreas - ANEXO III

MODELO - CARTA DE ANUÊNCIA – Proponente Pessoa Jurídica

Eu, (nome completo do participante), nas artes conhecido como (nome artístico se houver), portador do RG nº (número RG), CPF nº (Número CPF), domiciliado na (endereço completo), venho por meio desta carta, informar que estou ciente da minha participação no Projeto Cultural (nome do projeto cultural), do proponente (nome do Proponente Pessoa Jurídica), CNPJ nº (nº do CNPJ do proponente Pessoa Jurídica), sediada na (endereço completo), neste ato representada por (nome do responsável legal da Pessoa Jurídica), portador do RG nº (número RG do resp. legal), CPF nº (Número CPF do resp. legal), domiciliado na (endereço completo).

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2023.

Nome Completo

Edital “Lei Paulo Gustavo – Demais Áreas – ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Declaração de residência – deve ser manuscrita (escrita à mão). Copie o texto abaixo acrescentando seus dados).

Eu, (coloque seu nome completo), brasileiro(a), (estado civil: casado(a), solteiro(a), em união estável, viúvo(a)), (profissão), inscrito(a) no CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx e RG nº. xxxxxxxxx (órgão expedidor e sigla do estado), POSSUO RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO NA RUA xxxxxx, número xxxxxx, bairro xxxxxx, na cidade de Nova Andradina-MS, desde xxxxxxxxx (indicar mês e ano). Por ser a expressão da verdade firmo a presente para efeitos legais conforme a Lei Estadual nº. 4.082/2011.

Nova Andradina/MS, _____ de _____ de 2023.

Nome Completo

Edital “Lei Paulo Gustavo – Demais Áreas - ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2023.

Nome Completo

Edital “Lei Paulo Gustavo – Demais Áreas - ANEXO VI
Declaração de anuência de membros de coletivo GRUPO

ARTÍSTICO: _____

PROJETO: _____

RESPONSÁVEL: _____

IDENTIDADE

RESPONSÁVEL: _____

CPF DO RESPONSÁVEL: _____

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL DO RESPÓNSÁVEL: _____

TELEFONE DO RESPONSÁVEL: _____ Nós,

integrantes do nome do (Coletivo/Grupo artístico) concordamos que a pessoa indicada no campo “RESPONSÁVEL” nos represente no edital regulado pelo EDITAL n°001 LEI PAULO GUSTAVO, sendo por nós indicado como o único responsável em cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do concurso, inclusive assinatura dos contratos com a Diretoria da Fundação Nova-Andradinense de Cultura e na troca de comunicações, alterações de datas e qualquer outro ato relacionado ao referido certame, incluindo o recebimento de valores porventura arrecadados pela bilheteria do show, cuja repartição ocorrerá dentro do grupo, estando a Fundação Nova-Andradinense de Cultura exonerada de qualquer responsabilidade em razão de problemas eventualmente advindos na repartição de valores entre os membros do grupo.

	NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			

Edital “Lei Paulo Gustavo” – Demais Áreas – ANEXO VII

MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA

Eu, _____,
inscrito sob o CPF nº _____, RG nº _____,
_____, DECLARO que os seguintes motivos justificam minha
autodeclaração étnica-racial: (O agente cultural deve apresentar aqui sua
história, explicando o porquê se considera indígena).

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2023.

Nome Completo

Edital “Lei Paulo Gustavo – Demais Áreas – ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do Proponente:

CPF/CNPJ:

Fase do recurso:

Solicito a revisão da inscrição na fase acima referida, pelos motivos a seguir elencados: (Descreva aqui os motivos que fundamentam a solicitação de revisão)

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2023.

Nome Completo do Proponente

Edital “Lei Paulo Gustavo – Demais Áreas – ANEXO IX RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural Vigência
do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.2 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.3 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros: _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presenças, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2023.

Nome Completo do Proponente

Edital “Lei Paulo Gustavo – Demais Áreas – ANEXO X

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, neste ato representado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Giuliana Masculi Pokrywiecki, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e à Fundação Nova-Andradinense de Cultura e ao **Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e pelo **Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo** a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II
- análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela: I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE]. Os bens podem ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023. Caso a aquisição do bem não se enquadre nas hipóteses do art. 27 e acarretar rejeição da prestação de contar em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão executadas pelo (a) Agente Cultural sob supervisão da SEMEC e do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto, por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pelo **Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do município de Nova Andradina/MS.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO XI - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

MODALIDADE	AÇÕES ESPECÍFICAS	TOTAL DE PROJETOS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL MODALIDADE
ARTES CÊNICAS – (Linguagem artística relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo e congêneres)	a) Apoio à realização de mostras e festivais; b) Apoio à promoção de seminários e cursos de capacitação na área; c) Apoio à realização de oficinas; d) Apoio à produção de espetáculos.	Até 02	R\$ 9.078,04	R\$ 18.156,09
ARTES VISUAIS (PLÁSTICAS, GRÁFICAS E FOTOGRAFIA) – Linguagens artísticas compreendendo fotografia, desenho, grafite, escultura, colagem, pintura e congêneres	a) Apoio à realização de mostras, feiras e salão de Artes Visuais abrangendo todas as modalidades; b) Apoio à realização de seminários, fóruns e outros eventos afins; c) Apoio ao desenvolvimento de obra artística; d) Apoio à realização de oficinas para desenvolvimento na área de Artes Visuais;	Até 02	R\$ 9.078,04	R\$ 18.156,09
ARTESANATO – (Arte de	a) Apoio à realização de			

<p>confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção).</p>	<p>feiras, mostras e exposições de Artesanato; b) Apoio à realização de seminários, fóruns, cursos e oficinas de qualificação dos artesãos; c) Apoio ao fortalecimento dos núcleos de produção artesanal já existente;</p>	<p>Até 02</p>	<p>R\$ 9.078,04</p>	<p>R\$ 18.156,09</p>
<p>CULTURA POPULAR TRADICIONAL, CONTEMPORÂNEA E DE RUA - (conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares, movimento hip-hop e congêneres)</p>	<p>a) Apoio à realização de cursos, seminários, fóruns, encontros e outros eventos afins; b) Apoio à realização de festivais, mostras, feiras e celebrações culturais; c) Apoio a manifestações folclóricas e tradicionais; d) Apoio a manifestações de grupos e ou coletivos na área de Capoeira; e) Apoio a manifestações de grupos e ou coletivos na área de Carnaval; f) Apoio à preservação e</p>	<p>Até 02</p>	<p>R\$ 9.078,04</p>	<p>R\$ 18.156,09</p>

	<p>manutenção das atividades de valorização da identidade étnica;</p> <p>g) Apoio à realização de seminários, cursos, oficinas, workshops.</p>			
<p>LITERATURA, LIVRO, LEITURA e BIBLIOTECA – (Área que engloba a linguagem que utiliza a arte de escrever, declamar e narrar em qualquer gênero textual, bem como a cadeia econômica do livro, o incentivo a formação de leitores e a difusão literária e ações de acesso público destinada a promoção da leitura e difusão do conhecimento como bibliotecas comunitárias e congêneres)</p>	<p>a) Apoio à realização de oficinas, encontros e seminários;</p> <p>b) Apoio à realização de saraus, festivais, mostras de feiras literárias e contação de estórias;</p> <p>c) Apoio à criação e circulação de contação de estórias;</p> <p>d) Apoio à publicação de livros na categoria ficcional em seus diversos gêneros, revistas e similares e pesquisas biográficas, patrimoniais, artísticas, culturais e congêneres;</p> <p>e) Apoio a bibliotecas comunitárias;</p>	<p>Até</p> <p>02</p>	<p>R\$</p> <p>9.078,04</p>	<p>R\$ 18.156,09</p>

	f) Apoio aos programas de incentivo à leitura em bibliotecas.			
MÚSICA – (Linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros).	a) Apoio à realização de festivais, mostras, feiras e semanas de música; b) Apoio à promoção de seminários, oficinas e cursos de capacitação na área; c) Apoio à produção de singles e EP; d) Apoio à produção de apresentações musicais.	Até 02	R\$ 9.078,04	R\$ 18.156,09
PATRIMÔNIO CULTURAL – (Preservação e divulgação de bens materiais de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica, bibliográfica, etnológica; e de bens imateriais considerados como as formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, criações científicas, artísticas e tecnológicas).	a) Apoio à publicação na área de patrimônio cultural; b) Apoio ao fomento do patrimônio cultural; c) Apoio a ações de Educação Patrimonial; d) Apoio à realização de festivais, festas, mostras e a difusão do patrimônio imaterial;	Até 02	R\$ 9.078,04	R\$ 18.156,09

<p>MODA – (forma de expressão cultural, individual ou coletiva, possui conceito amplo que engloba tendências de roupas, acessórios, estilo de vida e comportamento)</p>	<p>a) Apoio a produção e criação autoral; b) Apoio a realização de mostras e desfiles autorais; c) Apoio a promoção, a distribuição e o acesso aos produtos culturais desta modalidade.</p>	<p>Até 02</p>	<p>R\$ 9.078,04</p>	<p>R\$ 18.156,09</p>
--	---	--------------------	--------------------------	----------------------